



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2025.0700.001109-8

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Renovação anual dos periódicos da Editora IOB - **Revista Jurídica, Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal e Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil** - destinados a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca Fernando da Silva Bastos visando atender as pesquisas do corpo funcional da JMERS.

Cumpre informar que a contratação das assinaturas de periódicos são imprescindíveis para que os magistrados, magistradas, servidores e servidoras desta Justiça Militar tenham formação e informação adequadas ao desempenho de suas funções. O conhecimento especializado nas áreas de direito civil e de processual civil; de direito penal e de processo penal; de direito público; de criminologia e de direito em geral justifica a contratação de periódicos especializados, sendo pertinentes às competências das unidades jurisdicionais e administrativas que compõem a estrutura orgânica da Justiça Militar.

O pedido de renovação está alinhado ao objetivo estratégico do CNJ - Processos Internos – Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional: *"Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional. Tem por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedural na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos servidores e magistrados."*

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A Justiça Militar não possui Plano Anual de Contratações. Porém, a aquisição pretendida está alinhada ao objetivo estratégico do CNJ - Processos Internos – Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional: *"Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional. Tem por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedural na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos servidores e magistrados."*

Encontra também respaldo orçamentário na rubrica de investimentos e/ou na rubrica 6767 destinada a Escola Judicial Militar.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

1. Deverão ser entregues:

a) 12 exemplares da Revista Jurídica, periodicidade mensal, a partir do mês de contratação;

b) 06 exemplares da Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação;

c) 06 exemplares da Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação.

2. As obras deverão ser novas, sem rasuras, de primeiro uso. Caso após verificação as obras apresentem defeitos deverão ser substituídas no prazo de 30 (trinta) dias.

3. A empresa contratada deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/21. Também deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

4. O uso de materiais duráveis é considerado também um critério de sustentabilidade. Este elemento está presente na compra dos exemplares das revistas, haja vista a natureza do objeto ser de guarda permanente.

5. A entrega deverá ser feita no Tribunal de Justiça Militar do RS, situado na Avenida Praia de Belas, nº 799, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, no 1. andar, na Biblioteca Fernando da Silva Bastos, em horário de expediente, das 12h às 19h , de 2^a a 6^a feira, exceto nos feriados.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Renovação anual dos periódicos da Editora IOB destinados a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca Fernando da Silva Bastos visando atender as pesquisas do corpo funcional da JMERS, quantidades:

a) 01 renovação de assinatura da Revista Jurídica, 12 exemplares, periodicidade mensal, a partir do mês de contratação;

b) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação;

c) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Os preços são tabelados, isto é, não variam em nenhuma aquisição. A aplicação do preço de tabela pode ser comprovado através dos empenhos com outros órgão públicos - documentos ids ns. 0180565, 0180566, 0180567, 0180568, 0180569, 0180570 e 0180571.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do preço de contratação é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

Inexigibilidade licitatória conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso dos autos há necessidade de justificativa da escolha do fornecedor: IOB. Conforme a praxe administrativa adotada por diversos órgãos públicos pode-se constatar duas formas de contratação de jornais, revistas e periódicos:

- (a) diretamente da editora ou;
- (b) por meio de distribuidores.

Cabe aqui, para melhor delimitar a questão, tomar emprestado da Lei nº 10.753/2003 as definições de "editor", "distribuidor" e "livreiro". Essa Lei, embora trate da Política Nacional do Livro, oferece definições para os fins específicos da Lei, podem ser tomadas de empréstimo no caso em apreço:

Art. 5. Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Ao lado da Lei acima, a Lei nº 9.610/98, em seu art. 5º, X, define como: "editor: pessoa física ou jurídica qual se atribui direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição"; e XI "produtor: a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado."

Deve-se salientar que preço de assinatura e o preço de capa são coisas distintas, cabendo firmar os aspectos distintivos, pois dizem respeito diretamente com as formas de contratação deste tópico. Enquanto, o preço de assinatura se relaciona com o lapso de tempo durante o qual o bem será recebido (semestral, anual, bianual, etc.) na periodicidade normal de circulação do veículo de comunicação (diário, semanal, quinzenal, mensal, etc.), o preço de capa refere-se à edição avulsa, adquirida junto aos distribuidores ou aos jornaleiros.

Da diferenciação acima, permite-se desde já verificar que aquisição junto aos editores, com base em preço de assinatura, revela-se, no mais das vezes, economicamente mais vantajosa do que contratação junto distribuidores ou jornaleiros, que se baseia no(s) preço(s) de capa. No entanto, a contratação por uma ou outra forma dependerá dos interesses e das necessidades da Administração, que devem ser apurados no caso concreto. Pode a Administração, por exemplo, necessitar de uma só revista ou jornal, sendo-lhe possível, assim, a contratação diretamente com a editora; ao revés, pode ser que precise concentrar a entrega de variados exemplares de revistas ou jornais, caso em que se revelará mais adequada contratação por meio de um distribuidor.

Verifica-se que vai depender da forma escolhida, o enquadramento e o

procedimento aplicável, conforme se depreende do que se desenvolveu até então. Caso se contrate com editora, será muito provavelmente aplicável inexigibilidade, uma vez que esta detém direitos exclusivos sobre obra, mas somente será possível contratar dela assinatura do jornal, revista ou periódico sobre qual subsiste a exclusividade.

Já no caso de necessidade de fornecimento de um conjunto de exemplares variados, com diversidade de editoras, a contratação pode ser feita junto aos distribuidores, com o critério de julgamento baseado no valor de capa (maior desconto, por exemplo), sendo contratação, em regra, precedida de procedimento licitatório e mais adequada aos livros. Fala-se "em regra", porque inerente às contratações públicas, a realização de licitação, não afasta a ocorrência das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. Em suma, sem prejuízo de outras hipóteses que a praxe venha a revelar, têm-se como duas as possibilidades atuais de contratação de jornais, revistas periódicos, distinguindo-se em relação ao procedimento aplicável:

a) a contratação da assinatura (sistema de assinatura), contrato que pode ser firmado diretamente com a editora, por inexigibilidade, tendo por limite o valor de assinatura para período desejado (trimestral, semestral, anual, etc.). **Esses contratos são, em regra, mais econômicos e são recomendados para caso de poucos exemplares, cuja contratação direta junto às editoras faz-se sem prejuízo aos interesses da Administração;**

b) no caso de contratação com distribuidores, o contrato deve, em regra, ser precedido de licitação, cuja competição levará em conta o menor preço (maior desconto) sobre o valor de capa dos exemplares (sistema de desconto sobre o preço de capa). Esses contratos revelam-se mais adequados quando a Administração demonstra impescindibilidade de reunião dos vários exemplares de que necessita para fornecimento por uma só empresa contratada.

O periódico oferece ao operador do direito o esforço intelectual de uma editora que busca sempre a divulgação de informações atualizadas. A renovação permanente desse tipo de formato informacional define a conexão do que foi ultrapassado em termos de informação. Esse repositório de informações, isto é, o fascículo da revista depende, essencialmente, de como organiza o conhecimento. **Nesse ponto é que encontramos a singularidade do objeto, essa característica que o torna objeto exclusivo.** Uma editora organiza a informação diferente de outra; e essa forma de organização facilita ou não a busca de informação por parte do usuário. Esse item diferencia as revistas que aqui querem ser renovadas.

Além disso, outra característica que distingue as Revistas selecionadas de outras existentes no mercado é a **originalidade das informações veiculadas**, que garantem ao usuário segurança da fonte informacional, traduzidas pela correção, imparcialidade e credibilidade das informações, como é o caso:

1) da **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal** que é repertório autorizado de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Regiões; possui como detalhe diferenciador de outras publicações da área a Seção Especial com peças de Prática Processual, Clipping Jurídico e Bibliografia Complementar;

2) da **Revista Jurídica** que constitui repositório autorizado de

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da 1^a, 2^a e 4^a Regiões, além de trazer doutrina cível, processual civil, comercial, penal e processual penal no mesmo exemplar; é uma revista de amplo espectro jurídico sendo tradicionalíssima na área jurídica sul-rio-grandense; criada em 1953;

3) da **Revista e Síntese de Direito Civil e Processo Civil** que é repertório autorizado de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Regiões; possui como detalhe diferenciador de outras publicações da área a Seção de Assunto Especial com artigos temáticos sobre a Repercussão Geral e sua Evolução, a Seção Em Poucas Palavras, a Acontece e o Clipping Jurídico.

Portanto, as especificidades citadas anteriormente caracterizam a **singularidade** do objeto a ser adquirido através da modalidade licitatória que abarca o fornecimento com **exclusividade** dos periódicos comercializados pela Editora Revista dos Tribunais. Ademais, apenas essa Editora RT comercializa as publicações eleitas por esse Núcleo como essenciais. A Editora Revista dos Tribunais fornece com exclusividade as Revistas: dos Tribunais, de Processo e Brasileira de Ciências Criminais. A exclusividade do objeto comercializado é constatada através da **"Carta de Exclusividade"**, da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil documento id 0180048.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Os periódicos constituem uma contratação denominada de serviços continuados, porque após contratados são entregues parceladamente. A aquisição em si não é parcelada, mas a entrega dos itens sim. Isto se deve as características técnicas e as peculiaridades de comercialização deste tipo de publicação seriada. É contratada uma assinatura anual mas entregues x exemplares de acordo com a periodicidade anual do item. A seguir especificidades das assinaturas que estão sendo renovadas neste expediente.

As renovações anuais dos periódicos da Editora IOB destinados a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca Fernando da Silva Bastos visando atender as pesquisas do corpo funcional da JMERS, são parceladas nas seguintes quantidades:

- a) 01 renovação de assinatura da Revista Jurídica, 12 exemplares, periodicidade mensal, a partir do mês de contratação;
- b) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação;
- c) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação.

A **singularidade** das renovações das assinaturas de periódicos estão descritas anteriormente, mas vale frisar que o objeto a ser adquirido através da modalidade licitatória que abarca o fornecimento com **exclusividade** dos periódicos comercializados pela Editora IOB se estabelece com restrição de competição. A Editora IOB fornece com exclusividade as Revistas: **Jurídica, Revista Síntese de**

Direito Penal e Processo Penal e Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil. A exclusividade do objeto comercializado é constatada através da **"Carta de Exclusividade"**, da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil documento id 0180048.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

1. O incremento do acervo influenciará diretamente na qualidade dos votos, textos, pareceres e contribuirá para formação de servidores e magistrados.
2. Atualização do acervo da Biblioteca Fernando da Silva Bastos.

3. Contribuir com a formação dos magistrados e servidores da JMERS conforme objetivo institucional da EJM no Regulamento dos Serviços Auxiliares da JMERS: *"Art. 51. A Escola Judicial Militar destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares, conforme especificado no respectivo Regimento Interno."*

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A servidora responsável pela entrega e processamento dos periódicos será a Analista do Poder Judiciário JMERS - Especialidade Biblioteconomia previamente capacitada em Biblioteconomia pela UFRGS. Não há necessidade de outras capacitações além desta para execução da gestão contratual e fiscalização da aquisição de revistas.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica ao presente pedido de aquisição, pois a renovação de assinatura é única embora a entrega seja de forma parcelada como especificado anteriormente.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O uso de materiais duráveis é considerado também um critério de sustentabilidade. Este elemento está presente na presente aquisição de assinaturas, haja vista a natureza do objeto que é de guarda permanente.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Considerando os estudos preliminares realizados, descritos neste documento, e que demonstram:

1. Que a contratação trará benefícios ao Tribunal, ampliando as possibilidades de pesquisa e de atendimento às necessidades informacionais e de formação de magistrados e servidores;
2. Que há alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional e que a contratação encontra respaldo na legislação vigente;
3. A contratação de empresa especializada para fornecimento de

material bibliográfico se apresenta exequível;

Declaramos ser VIÁVEL esta contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Feldens, Coordenadora**, em 14/10/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0179983** e o código CRC **E3067A64**.

